



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 071/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 264/2025

O **MUNICÍPIO DE CAMPO BOM**, por intermédio da Divisão de Licitação e Contratos, torna público, para conhecimento dos interessados, que na data, horário e local indicados realizará a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, objetivando a **Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de outsourcing de impressão, com fornecimento de equipamentos, suprimentos, incluindo papel A4, manutenção preventiva e corretiva, bem como suporte técnico**, conforme descrito nesse edital e seus anexos, e nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e da Lei Municipal nº 5.383/2023.

A sessão pública virtual do Pregão Eletrônico será conduzida pelo(a) Pregoeiro(a) e sua equipe de apoio, nomeados pela Portaria nº 63.460, de 27 de janeiro de 2025, observando-se as condições estabelecidas neste Edital, em seus Anexos e, em estrita observância aos ditames legais vigentes, que regem as contratações públicas.

DATA, HORÁRIO E LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: A sessão pública do pregão será realizada no site www.portaldecompraspublicas no dia **29 de setembro de 2025, com início às 13h30min**, horário de Brasília-DF. Somente poderão participar da sessão pública, as empresas que apresentarem propostas através do site descrito, até às **13h29min** do mesmo dia da sessão.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

MENOR PREÇO GLOBAL

MODO DE DISPUTA:

ABERTO

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a **Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de outsourcing de impressão, com fornecimento de equipamentos, suprimentos, incluindo papel A4, manutenção preventiva e corretiva, bem como suporte técnico**, conforme especificações técnicas detalhadas no Termo de Referência (Anexo I) e prazos descritos no Cronograma Físico-Financeiro (Anexo XII).



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

2. DA CONDIÇÃO E DOS IMPEDIMENTOS À PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os licitantes que:

2.1.1. Desempenhem atividade pertinente e compatível com o objeto licitado;

2.1.2. Atendam às exigências constantes neste edital e dos seus anexos, inclusive quanto à documentação requerida;

2.1.3. Estejam devidamente cadastrados junto ao Órgão Provedor do Sistema, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br.

2.1.3.1. Como requisito para participação no Pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

2.2. Constituem impedimentos à participação na presente licitação:

2.2.1. A suspensão do direito de licitar e contratar pelo Município de Campo Bom, no prazo e nas condições do impedimento, ou cujos diretores, sócios ou dirigentes tenham participado de outra pessoa jurídica que, da mesma forma, tenha sido suspensa de licitar ou de contratar, garantidos o contraditório e a ampla defesa na segunda hipótese;

2.2.2. Atuar em ramo divergente de atividade da qual se relaciona o objeto deste certame;

2.2.3. Ter sido declarada como inidônea por qualquer órgão da Administração Pública, no prazo e nas condições da declaração;

2.2.4. Estar em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

2.2.5. A reunião de empresas em consórcio, ainda que controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

2.2.6. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.2.7. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.2.8. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

- 2.2.9. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.2.10. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 2.2.11. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.2.12. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 2.2.13. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 2.3. O impedimento de que trata o item 2.2.8. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 2.4. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.2.6. e 2.2.7. poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 2.5. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 2.6. O disposto nos itens 2.2.6. e 2.2.7. não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.7. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1. A licitante deverá efetuar seu credenciamento junto ao órgão provedor, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br, devendo estar apto para participar e formular lances, por meio eletrônico.

3.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

3.3. O credenciamento do licitante, junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade integral e a presunção de sua capacidade operacional para realizar as transações inerentes a este Pregão.

3.4. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Campo Bom, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.5. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

3.6. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

3.7. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

3.8. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.3.3. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.5. Todas as declarações prestadas no ato da submissão da proposta no sistema eletrônico serão tidas como verdadeiras, não sendo necessária sua convalidação posterior, em virtude da responsabilidade exclusiva da licitante pelo uso do sistema, conforme estabelecido no item 3.4 deste Edital.

4.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3 e 4.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.9. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta.

4.10. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.11. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4.12. O modo de disputa adotado para este procedimento será o **“Aberto”**, na forma do artigo 56, inciso I da Lei nº 14.133, de 2021.

5. DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1.1. Na proposta deverá ser indicado o preço unitário/total, conforme o caso exigir, com os valores expressos em algarismos e por extenso, sendo de total responsabilidade da licitante os preços ofertados.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

5.1.2. A proposta deverá referir claramente, por item, a MARCA/TIPO/MODELO e FABRICANTE/FORNECEDOR (sempre que for o caso) do produto ofertado (sendo admitida a apresentação de apenas uma marca por item), valor unitário e o preço líquido pretendido pelo conjunto de unidades da mesma espécie, entendendo-se como preço líquido, o preço de venda ao consumidor, já computados todos e quaisquer descontos especiais que possam ser oferecidos;

5.1.2.1. A não apresentação de MARCA/TIPO/MODELO do produto ofertado acarretará a desclassificação imediata e automática da proposta.

5.1.2.2. A apresentação de duas ou mais MARCAS/TIPOS/MODELOS para o produto ofertado no item, acarretará a desclassificação imediata e automática da proposta.

5.1.3. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema, ou de sua desconexão.

5.4. As propostas que eventualmente contemplem objetos/serviços que não correspondam às especificações contidas neste Edital, serão desconsideradas.

5.5. O prazo da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias a contar da data da sessão pública.

5.6. O preço global/total, conforme o caso, deverá incluir todas as despesas com materiais, mão de obra, leis sociais, impostos, taxas, transporte, estadia, emolumentos, cópias etc., que possam incidir na execução dos serviços e/ou fornecimento do produto/objeto do presente certame.

5.7. A apresentação de proposta será considerada como evidência de que o proponente examinou criteriosamente o conteúdo do edital e seus anexos e julgou-os suficientes para a elaboração de proposta voltada ao atendimento do objeto licitado em todos os seus detalhes.

6. DO PROCEDIMENTO



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.6. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 0,01 (um centavo)**.

6.7. A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.8. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

6.9. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

6.10. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro realizará a etapa de negociação com o(s) licitante(s) que tenha(m) apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

6.10.1. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

6.10.2. O prazo da negociação será definido a critério do pregoeiro, não sendo inferior a 10 (dez) minutos.

6.11. O licitante, classificado em primeiro lugar, após a negociação com o pregoeiro, deverá **no prazo de duas horas, anexar no sistema eletrônico a proposta atualizada, adequada ao último lance proposto, bem como os documentos de habilitação**, sob pena de não aceitação da proposta.

6.11.1. Quando em determinado item, não houver sucessão de lances e, não haver negociação de novo valor com o pregoeiro ou ainda por qualquer outro motivo não houver alteração no valor proposto originário, quando do cadastro da proposta, não haverá a necessidade de envio de nova proposta, conforme exige o item 6.11.

6.11.2. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido no item 6.11, a partir da solicitação fundamentada, feita no chat, pelo licitante, antes do fim do prazo.

6.12. Encerrada a etapa de negociação, recebida a proposta atualizada (quando for o caso), o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto (catálogos e descrições técnicas, quando exigidos) e, à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação. Em ato contínuo, verificará a habilitação da licitante conforme disposições do edital.

6.13. O Pregoeiro antes da habilitação do licitante procederá consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>) quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

6.14. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 4.4 deste edital.

6.15. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

6.16. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.16.1. Contiver vícios insanáveis;

6.16.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

6.16.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.16.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.16.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.17. Por se tratar de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.18. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item 6.17, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.18.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta.

6.19. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

6.20. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. Para fins de habilitação e participação do pleito, o licitante declarado vencedor, deverá encaminhar por meio do sistema, juntamente com a proposta atualizada, os seguintes documentos de habilitação:

7.1.1. Relativos à Habilitação Jurídica:

7.1.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.1.1.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no [sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor](https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor);



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

7.1.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.1.1.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

7.1.1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.1.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

7.1.1.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.1.2. Documentação Relativa à Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

7.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

7.1.2.2. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.1.2.3. Prova de regularidade Estadual;

7.1.2.4. Prova de regularidade Federal;

7.1.2.5. Prova de regularidade perante o Município sede da licitante;

7.1.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.1.3. Documentação Relativa à Regularidade Econômico-Financeira:

7.1.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo Ofício Judicial Distribuidor, da Comarca da sede do licitante, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

7.1.3.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, transcrito no Livro Diário, registrado no órgão público competente e, para comprovação, deverá ser anexado o termo de abertura e encerramento do Livro Diário. É vedada a apresentação de balanços provisórios ou balancetes, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, os balanços poderão ser atualizados, tomando como base a variação, ocorrida no período, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, fornecido pelo Instituto Nacional de Geografia e Estatística – IBGE., ou de outro indicador que o venha substituir;

7.1.3.3. A verificação da situação financeira será avaliada **por uma das seguintes formas**:

7.1.3.3.1. Pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Endividamento Total (ET), resultante das seguintes fórmulas:

$$LG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$$

$$LC = (AC / PC)$$

$$ET = (PC + ELP) / (AT)$$

Sendo:

AC = Ativo Circulante

AT = Ativo Total

RLP = Realizável a Longo Prazo

PC = Passivo Circulante

ELP = Exigível a Longo Prazo

Os valores mínimos para tais indicadores são:

LG > ou = 1,00 (um inteiro)

LC > ou = 1,00 (um inteiro)

ET < ou = 0,50 (zero vírgula cinquenta)

7.1.3.3.1.1. O cálculo destes indicadores deverá ser expresso em documento, anexo ao balanço, contendo também no mesmo uma declaração, sob as penas cabíveis, de que o cálculo apresentado atende



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

integralmente as exigências do Edital. O documento deverá ser assinado por profissional de contabilidade legalmente habilitado.

7.1.3.3.1.2. A licitante que utiliza a Escrituração Contábil Digital – ECD deverá apresentar o balanço patrimonial autenticado na forma eletrônica, pelo Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, acompanhado do termo de autenticação eletrônica da Junta Comercial dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário.

7.1.3.3.1.3. Quando se tratar de sociedade constituída a menos de um ano, essa deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.

OU

7.1.3.3.2. Comprovação de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo, na proporção de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

7.1.4. Capacidade Técnica e Documentação Específica:

7.1.4.1. Comprovação de capacidade técnica para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através de no mínimo 01 (um) atestado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a proponente executou serviços de características semelhantes em qualidade e complexidade tecnológica (equipamentos e software) ao do objeto licitado, em quantidade de, no mínimo, 70% do total de equipamentos objeto deste certame.

7.1.4.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

7.1.4.2.1. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

7.1.4.3. Certificação técnica emitida pelo fabricante atestando que possui técnicos certificados, devidamente treinados pelo fabricante, para a realização da manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos Epson M1180. A certificação deverá ser emitida em papel timbrado do fabricante e deverá mencionar explicitamente o atendimento aos equipamentos do modelo Epson M1180, garantindo o suporte técnico especializado durante todo o período contratual.

7.1.4.4. Deverá apresentar catálogos dos equipamentos que irá fornecer, sendo os mesmos do(s) próprio(s) fabricante(s), catálogos nacionais (Brasil), constando obrigatoriamente todas as características mínimas exigidas no descritivo técnico. Na falta de informações suficientes para análise dos participantes e do responsável do setor de informática, poderá a licitante indicar site oficial do fabricante no Brasil para comprovação das características mínimas exigidas.

7.1.5. Documentação complementar:

7.1.5.1. Declaração de Negativa de Inidoneidade e Ausência de Fato Impeditivo para Licitatar com o Poder Público, conforme modelo apresentado no Anexo III, assinada pelo representante legal da licitante, sob as penas da lei;

7.1.5.2. Declaração de que seus empregados estão capacitados e/ou firmaram termo de responsabilidade de cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, conforme Anexo IX;

7.1.5.3. Declaração de que atendem aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei, conforme modelo apresentado no Anexo VI;

7.1.5.4. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme modelo apresentado no Anexo VII;

7.1.5.5. Declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme modelo apresentado no Anexo IV;



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

7.1.5.6. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição, conforme modelo apresentado no ANEXO X.

7.1.5.7. Declaração de que não emprega servidor público municipal, observando as condições que possam constituir conflito de interesse, nos termos do artigo 9º da Lei 14.1333/2021, conforme modelo apresentado no Anexo XI.

7.2. Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório poderão ser enviados eletronicamente, em campo próprio via sistema;

7.3. A documentação que faz prova da regularidade fiscal poderá ser apresentada mediante documentos extraídos via Internet, cuja aceitação ficará condicionada à verificação de sua autenticidade, pelo acesso ao site do Órgão que os expediu.

7.4. As certidões que não tenham prazo de validade expresso terão como válidas pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua emissão.

7.5. O licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste instrumento convocatório ou com irregularidades será inabilitada.

7.6. A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que tiver interesse na utilização dos benefícios da Lei Complementar n.º 123/2006, deverá apresentar declaração de enquadramento, nos termos do Anexo V ou Certidão da Junta Comercial.

7.7. A Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal ou trabalhista, previstos neste edital, em sendo declarada vencedora, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data da declaração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positiva com efeito de certidão negativa.

7.8. O benefício de que trata o item anterior não eximirá licitante da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

7.9. A não regularização da documentação, no prazo fixado implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, sendo facultado à



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

8. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

8.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

8.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

8.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverá ser realizada por forma eletrônica, exclusivamente por meio de formulário eletrônico, devidamente registrados no site www.portaldecompraspublicas.com.br, ignorando-se qualquer outra forma de manifestação.

8.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

8.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

8.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

8.7. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro estarão disponíveis para consulta no Portal de Compras Públicas.

9. DO JULGAMENTO E DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo recursal é de **3 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

9.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada pelo licitante, quando aberto prazo de 10 minutos para intenção de recurso pelo Pregoeiro, sob pena de preclusão;

9.3.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.3.3. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema, **ignorando-se qualquer outra forma de manifestação.**

9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

10. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1. O objeto da licitação será adjudicado e homologado ao licitante declarado vencedor, caso não haja interposição de recurso, pela autoridade competente.

10.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará e homologará o procedimento licitatório.

10.3. A homologação não implica em direito à contratação.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

11. DO CONTRATO

11.1. É parte integrante do presente Edital a minuta de contrato, em seu Anexo II, devendo ser assinado em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da sua notificação, prorrogáveis por uma vez, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, mediante solicitação devidamente justificada por parte do interessado.

11.2. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

11.3. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 5.5 deste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

11.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos do item 11.2 deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

11.4.1. convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

11.4.2. adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11.5. O Contrato deverá ser assinado pelo Representante legal das licitantes.

11.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

12. PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

12.1. O contrato decorrente da presente licitação terá o prazo de vigência de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data de sua assinatura, justificadamente, a critério da Administração.

12.2. O objeto da presente licitação deverá ser executado no prazo estabelecido no cronograma físico-financeiro, a contar da ordem de início emitida pela Administração, podendo ser prorrogado, justificadamente, a critério da Administração.

13. PRAZOS, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. O pagamento será efetuado contra empenho, após o recebimento do objeto, e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, correndo a despesa da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s)/Rubricas:

1117/3.3.90.30.16, 1122/3.3.90.39.99.99, 1123/3.3.90.40.04, 1136/3.3.90.30.16, 1140/3.3.90.39.99.99, 1141/3.3.90.40.04, 1167/3.3.90.30.16, 1171/3.3.90.39.99.99, 1172/3.3.90.40.04, 1572/3.3.90.30.16, 1575/3.3.90.39.99.99, 1576/3.3.90.40.04, 1606/3.3.90.30.16, 1611/3.3.90.39.99.99, 1612/3.3.90.40.04, 19/3.3.90.30.16, 202/3.3.90.30.16, 207/3.3.90.39.99.99, 208/3.3.90.40.04, 2251/3.3.90.30.16, 2257/3.3.90.39.99.99, 2258/3.3.90.40.04, 24/3.3.90.39.99.99, 25/3.3.90.40.04, 2807/3.3.90.30.16, 2812/3.3.90.39.99.99, 2813/3.3.90.40.04, 2996/3.3.90.30.16, 3000/3.3.90.39.99.99, 3001/3.3.90.40.04, 3214/3.3.90.30.16, 3219/3.3.90.39.99.99, 3220/3.3.90.40.04, 3448/3.3.90.30.16, 3453/3.3.90.39.99.99, 3454/3.3.90.40.04, 356/3.3.90.30.16, 3580/3.3.90.30.16, 3583/3.3.90.39.99.99, 3584/3.3.90.40.04, 361/3.3.90.39.99.99, 362/3.3.90.40.04, 542/3.3.90.30.16, 547/3.3.90.39.99.99, 548/3.3.90.40.04, 65/3.3.90.30.16, 68/3.3.90.39.99.99, 69/3.3.90.40.04, 713/3.3.90.30.16, 720/3.3.90.39.99.99, 721/3.3.90.40.04, 736/3.3.90.30.16, 743/3.3.90.39.99.99, 744/3.3.90.40.04, 884/3.3.90.30.16, 891/3.3.90.39.99.99, 892/3.3.90.40.04.

13.2. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão eletrônico e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

13.3. O pagamento será realizado respeitando a ordem de classificação dos créditos e listas, e efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da apresentação da nota fiscal ou documento equivalente de cobrança.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

13.4. Os demais dispositivos disciplinadores do pagamento constam no Anexo II - Minuta do Contrato.

13.5. Pelos débitos pagos em atraso, a Administração responderá perante a contratada pelo que deu causa, sendo que o critério de atualização monetária terá por base o INPC, e, a título de penalidade, juros de mora, à razão de 0,2%, ao mês.

14. FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

14.1. A fiscalização do objeto e o recebimento dos serviços estão disciplinados nos dispositivos constantes no Anexo I – Termo de Referência e no Anexo II– Minuta do Contrato.

15. DAS SANÇÕES

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

15.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

15.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

15.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.2.4. A multa sancionatória não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155, da Lei Federal 14.133/2021.

15.3. Multa:

- a) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- b) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- c) O atraso superior a 30(trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

15.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

15.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.13. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

15.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

15.15. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Qualquer licitante poderá solicitar vistas relativamente ao processo em questão, no Setor de Licitações do Centro Administrativo Municipal, sito à Avenida Independência, nº 800 - Centro - Campo Bom/RS, entre as 12h30min e 18h30min, de segunda a quinta-feira, e das 07h30min às 13h30min nas sextas-feiras ou através do telefone (51)3598-8690 ou ainda através do site www.campobom.rs.gov.br e endereço eletrônico licitacoes@campobom.rs.gov.br.

16.2. O Pregoeiro e Equipe de Apoio, no interesse da Administração, poderão relevar omissões puramente formais observadas na documentação de habilitação e proposta de preços, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura do procedimento e fiquem atendidos o interesse público e o da Administração, sem comprometimento da segurança da contratação.

16.3. Na divergência de valores expressos entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos; entre preços unitários e totais, os primeiros.

16.4. O Pregoeiro e Equipe de Apoio ou ainda a autoridade superior poderá valer-se de pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto desta licitação.

16.5. No caso de alteração neste Edital no curso do prazo estabelecido para a realização da licitação, o prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

16.6. São anexos deste Edital:

Anexo I – Termo de Referência;



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

Anexo I-A - Relação de endereços para instalação dos equipamentos no município de Campo Bom – RS

Anexo II – Minuta de Contrato;

Anexo III – Modelo de declaração de negativa de inidoneidade e ausência de fato impeditivo para licitar com o poder público;

Anexo IV – Declaração da Proposta Econômica;

Anexo V – Modelo de Declaração de enquadramento ME/EPP;

Anexo VI – Modelo de Declaração Requisitos de Habilitação;

Anexo VII – Modelo de Declaração Reserva de Cargos;

Anexo VIII – Modelo de Proposta de Preços;

Anexo IX – Modelo de Declaração de Cumprimento da LGPD;

Anexo X – Modelo de Declaração do art. 7º, XXXIII da CF;

Anexo XI - Modelo de Declaração de Inexistência de Servidor Público Municipal no Quadro de Pessoal da Empresa Licitante.

17. DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Campo Bom - RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Giovani Batista Feltes
Prefeito Municipal

Sabrina Diana Geib
Assessora Jurídica Municipal
OAB/RS 86.725



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

ANEXO I

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 071/2025
TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de Serviços de Outsourcing de Impressão na modalidade híbrida: cobrança mensal pelo fornecimento do equipamento (incluindo os serviços agregados de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, com substituição de peças, componentes, materiais, suporte e troca de insumos, incluindo papel) mais custo unitário por página impressa, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Quantidade
1	Locação de Impressora Monocromática A4	93
2	Locação de Impressora Multifuncional Monocromática A4	137
3	Locação de Impressora Multifuncional Policromática A4	10
4	Locação de Impressora Multifuncional Policromática A3	10
5	Locação de Scanner Profissional	5
6	Locação de Impressora Policromática	1
7	Serviço de Impressão Monocromática (mensal)	350.000
8	Serviço de Impressão Policromática (mensal)	50.000
9	Fornecimento de Papel A4 (folha) (mensal)	400.000

Tabela 1



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

1.2. Classifica-se o objeto desta licitação como serviço comum a ser prestado de forma contínua durante toda a vigência da contratação;

1.3. O critério de julgamento desta licitação é o menor preço global;

1.4. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 7.393/2023;

1.5. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar;

1.6. O prazo de vigência da contratação é de 36 (trinta e seis) meses, contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado conforme os termos da Lei nº 14.133, de 2021;

1.7. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação;

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Fundamentação da Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de Outsourcing de locação de impressoras, que atenda a todas as necessidades de impressão e digitalização da Prefeitura Municipal de Campo Bom, se faz necessária devido ao grande número de impressões e cópias de documentos internos, bem como serviços administrativos.

A adoção de Serviços de Outsourcing de Impressão ou Managed Print Services (MPS) vem sendo tendência largamente adotada por ser mais vantajosa que a compra dos equipamentos.

O presente objeto visa qualificar o serviço de impressão por meio de contratação especializada de terceiros para a prestação de serviços, bem como objetiva a economicidade de recursos tendo em vista o ganho em escala operacional com uma solução de impressão moderna, ágil, econômica, de alta disponibilidade e com total controle de todos os recursos.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

A contratação proposta, além da atualização tecnológica do parque de impressoras, sem a necessidade de um grande investimento inicial, propiciará melhoria na qualidade dos serviços de impressão e um menor custo, visto que a solução pressupõe:

- a) A redução do custo de impressão;
- b) Garantia de manutenção e suporte técnico;
- c) Qualidade do material impresso e tecnologia empregada devido à utilização de insumos originais do fabricante dos equipamentos ou comprovadamente homologados pelos mesmos;
- d) Eliminação do estoque de consumíveis (toners, cartuchos, kits manutenção, etc.);
- e) Controle de qualidade sistemático do serviço prestado;
- f) Melhoria na distribuição física das impressoras.

A adoção de Outsourcing de Impressão proporciona redução considerável do espaço físico necessário para estoque de insumos como toners, cartuchos de impressão, kits de manutenção e locais destinados para guardar as impressoras que não estão em operação.

A flexibilização proporcionada pela terceirização do serviço de impressão, que permite a redução e uso mais racional de equipamentos com melhor gestão e controle, consequentemente colabora para a redução do volume de impressões, o serviço é uma solução viável, que atende às necessidades imediatas e futuras da Prefeitura Municipal de Campo Bom, melhorando tecnicamente o quadro atual de impressoras, bem como se mostra em consonância aos princípios de eficácia, eficiência e economicidade, atualmente exigidos na Administração Pública.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

A solução a ser contratada compreende a prestação de serviços de outsourcing de impressão, com o objetivo de prover à Prefeitura Municipal de Campo Bom uma



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

infraestrutura moderna, padronizada, eficiente e sustentável para execução de atividades de impressão, cópia e digitalização de documentos, por meio de equipamentos multifuncionais de diferentes portes, conforme a demanda de cada setor.

A contratada deverá disponibilizar, em regime de locação, equipamentos novos de primeiro uso, além de fornecer todos os suprimentos necessários ao pleno funcionamento, incluindo papel, toners, cilindros, kits de manutenção e outros consumíveis. Esta solução deverá ainda incluir:

- Instalação e configuração dos equipamentos, de forma integrada à rede elétrica e lógica da instituição;
- Disponibilização de sistema de gestão e controle de impressão e contabilização de páginas por setor e emissão de relatórios gerenciais;
- Ministras treinamento de todas as funcionalidades dos equipamentos fornecidos para os usuários;
- Monitoramento remoto dos equipamentos, com alerta automático para reposição de suprimentos e detecção de falhas;
- Suporte técnico presencial e remoto, disponível das 08:00 às 18:00 de segunda a sexta-feira;
- Sistema para abertura e acompanhamento de chamados técnicos com portal online para geração de relatórios de informações por período, para possibilitar a contratante controle de ocorrências;
- Caso algum dos equipamentos de patrimônio do Município não estiver mais em condições de uso, a empresa deverá substituí-las por uma de sua propriedade, em regime de comodato, com características similares a pertencente ao setor que atendam completamente a necessidade do mesmo;
- A contratada obedecerá às normas de Segurança e Higiene no Trabalho, definidas nas Normas Regulamentadoras da Portaria nº 3.214/78, do Ministério do Trabalho, e o fornecimento de todo o Equipamento de Proteção Individual – EPI necessário ao pessoal utilizado na prestação dos serviços;
- Removerá os resíduos e os materiais não utilizados na execução dos serviços, durante toda a execução dos mesmos, mantendo limpas as instalações e o local de execução dos serviços;
- A contratada deverá utilizar, na execução do objeto, exclusivamente empregados com vínculo empregatício formal, comprovado por contrato de trabalho



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

registrado nos termos da legislação vigente, ou prestadores de serviços legalmente habilitados como profissionais autônomos, com alvará emitido pelo Município de seu domicílio fiscal. Fica vedada a subcontratação informal de terceiros ou a utilização de mão de obra terceirizada de empresas intermediárias, salvo autorização expressa e prévia da contratante, conforme a legislação aplicável. A contratada compromete-se, ainda, a garantir que todos os seus profissionais atuem devidamente uniformizados e equipados com os dispositivos de segurança necessários, apresentando conduta ética, respeitosa e compatível com o ambiente institucional, sendo vedada qualquer solicitação de valores, auxílio, gratificações ou donativos a servidores, ou munícipes, sob qualquer justificativa;

- Disponibilizará todas as ferramentas, materiais, equipamentos e mão de obra, necessárias à prestação dos serviços, sem ônus adicional à contratante;
- Estará ciente de que o Município de Campo Bom indicará profissionais habilitados para a fiscalização dos serviços executados pela licitante vencedora. Todas as etapas dos serviços deverão ter a aprovação prévia da fiscalização e somente serão aceitos se estiverem perfeitamente executados, conforme as solicitações do presente Edital;
- Atendimento de chamados e manutenção preventiva e corretiva, deverá ser realizada por equipe técnica especializada, com prazos de atendimento e solução definidos conforme tabela abaixo:

Atendimento	Descrição	Prazo Início	Prazo Fim	Penalidade por descumprimento
Crítico	Equipamento inoperante	4 horas	12 horas	Desconto de 3% no valor mensal por ocorrência
Normal	Equipamento com falhas parciais, mas ainda funcional	8 horas	16 horas	Desconto de 2% no valor mensal por ocorrência



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

Reposição de Suprimentos	Fornecimento de toner, cilindro, revelador, etc.	24 horas	48 horas	Desconto de 1% no valor mensal por item em atraso
Substituição de Equipamento com Falha Reiterada	Substituição após 3 ocorrências do mesmo problema em 30 dias	Até 5 dias úteis	Desconto de 10% no valor mensal do equipamento	
Suporte Remoto	Orientações por telefone, e-mail ou sistema	1 hora	4 horas	Advertência na 1ª ocorrência; multa a partir da 2ª

Tabela 2

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os equipamentos serão fornecidos por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada, conforme a legislação vigente e padrões estabelecidos no futuro termo de referência.

Os equipamentos devem atender, no mínimo, as seguintes especificações técnicas:

Item 1- Impressora Monocromática A4:

- Tecnologia de impressão: Laser, LED ou Jato de tinta;
- Velocidade de impressão: Mínimo de 55 páginas por minuto em A4 ou carta;
- Tempo máximo para a primeira impressão: 5 segundos;
- Resolução mínima de impressão: 1200 x 1200 dpi;
- Impressão duplex: Padrão;
- Capacidade de entrada: 500 folhas;
- Bandeja manual mínima de 100 folhas;
- Bandeja de saída mínima de 250 folhas;
- Tamanhos dos papéis A4, carta e ofício;



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

- Tipos de papel suportados: Comum e reciclado;
- Linguagens de impressão: PCL 6 e PostScript;
- Compatibilidade com sistema operacional: Windows 8.1/10/11, Windows Server 2012 ou posterior;
- Conectividade USB 2.0, Rede Ethernet 10/100/1000 e WiFi;
- Painel de controle: Tela touch-screen ou LCD, com idioma em português;
- Gramatura do papel suportada de no mínimo 70 a 200 g/m²;
- Padrões de Economia de Energia: Energy Star;
- Deve acompanhar o manual de operação, cabo de alimentação e todos os itens necessários para permitir 100% de todas as funcionalidades operantes.

Item 2- Impressora Multifuncional Monocromática A4:

- Impressora multifuncional monocromática com funções de impressão, cópia e scanner;
- Tecnologia de impressão: Laser, LED ou Jato de tinta;
- Velocidade de impressão: Mínimo de 55 ppm (páginas por minuto) em A4 ou carta;
- Tamanho do papel: A4 (210 mm x 297 mm), ofício, carta, envelopes, etiquetas;
- Memória: Mínimo de 1 GB;
- Processador: Mínimo de 1 GHz;
- Painel: Tela sensível ao toque de no mínimo 7 polegadas, com idioma em Português (BR);
- Resolução mínima de impressão e digitalização: 600 dpi;
- Capacidade para no mínimo 500 folhas (excluindo compartimento reciclador e bypass);



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

- Equipamento dotado com alimentador automático de documentos, com frente verso de passada única para cópia e digitalização, com capacidade para 100 folhas no mínimo;
- Equipamento dotado com bandeja auxiliar de alimentação manual (bypass) com capacidade para 100 folhas no mínimo;
- Velocidade de Digitalização: Mínimo de 60 ipm (imagens por minuto) a 300 dpi, em modo simplex monocromático;
- Vidro de exposição e ADF: mínimo de 210 mm x 297 mm (A4).
- Recurso de digitalização e distribuição de documentos diretamente para a pasta em rede FTP, e para e-mail cadastrado;
- Deve permitir salvamento do arquivo gerado em um dispositivo do tipo USB flash drive (pendrive); e permitir a impressão a partir de pendrive;
- Cópias múltiplas: Quantidade mínima- 1 a 999 páginas;
- Redução/ampliação: 25 % a 400%, em incrementos de 1% ou 2%;
- Formato de geração de arquivos do scanner: PDF, JPEG e TIFF;
- O equipamento multifuncional deve ter a capacidade de efetuar automaticamente o Reconhecimento Ótico de Caracteres (OCR- Optical Character Recognition) em língua portuguesa e deverá permitir a criação de arquivos com a extensão .PDF pesquisáveis, sendo esta funcionalidade selecionável no painel do equipamento, podendo ser realizada através de software via servidor, onde o usuário receba o documento diretamente no destino, sem a necessidade de nenhuma outra intervenção;
- Compatibilidade com software de gerenciamento;
- Conectividade USB e Ethernet 10/100/1000;
- Compatibilidade com sistema operacional: Windows 8.1/10/11, Windows Server 2012 ou posterior;
- Deve acompanhar o manual de operação, cabo de alimentação e todos os itens necessários para permitir 100% de todas as funcionalidades operantes.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

Item 3- Impressora Multifuncional Policromática A4:

- Impressora multifuncional policromática com funções de impressão a cores, cópia e scanner;
- Tecnologia Laser, LED, Jato de tinta ou equivalente;
- Tela de acesso LCD/LED/OLED;
- Deve possuir ciclo de no mínimo 20.000 páginas/mês;
- Deve possuir processador de no mínimo 500 MHz;
- Deve possuir memória instalada de no mínimo 512 MB;
- Compatibilidade com sistema operacional: Windows 8.1/10/11;
- Deve possuir bandeja de entrada com capacidade de no mínimo 250 folhas;
- Deve possuir capacidade de saída de papel para no mínimo 100 folhas;
- Deve possuir capacidade do alimentador automático de documentos (ADF) de no mínimo 50 folhas com duplex de passada única ou reverso;
- Deve possuir certificação de eficiência em consumo de energia Energy Star ou similar;
- Deve possuir velocidade de impressão de no mínimo 28 ppm (A4 ou carta) colorido;
- Deve possuir resolução de impressão e digitalização de no mínimo 600 x 600 dpi nativo;
- Deve possuir funcionalidade duplex automático;
- Deve possuir emulação PCL5, PCL6 e Postscript 3;
- Deve possibilitar digitalizações em P&B e colorido;
- Deve permitir digitalização para rede e e-mail;
- O equipamento deverá permitir digitalização, nos seguintes formatos, PDF, PDF Pesquisáveis JPEG e TIFF;



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

- O PDF Pesquisáveis (OCR) poderá ser realizado no próprio equipamento ou via software, desde que seja entregue de forma automática sem a intervenção do usuário;
- Deve possuir botão para cópia de documentos;
- Deve permitir cópias múltiplas;
- Deve possibilitar redução e ampliação de 25% a 400%;
- Deve possuir utilitário de administração baseado em web, com acesso via navegador;
- Deve possuir conectividade USB 2.0 ou superior e Ethernet;
- Deve acompanhar o manual de operação, cabo de alimentação e todos os itens necessários para permitir 100% de todas as funcionalidades operantes.

Item 4- Impressora Multifuncional Policromática A3:

- Impressora multifuncional policromática com funções de impressão a cores, cópia e scanner;
- Tipo de impressão: Policromática e monocromática;
- Tecnologia de impressão: Laser, LED ou Jato de tinta;
- Velocidade de impressão: Mínimo de 50 ppm em A4/carta;
- Memória: Mínimo de 4 GB;
- Processador: Mínimo de 1 GHz;
- Painel: Tela sensível ao toque de no mínimo 7 polegadas, com idioma em Português (BR);
- Tamanho do papel suportado: A3 (297 mm x 420 mm), A4, A5, A6, ofício, carta, envelopes, etiquetas e transparências;
- Gramatura do papel suportada: De 60 g/m² a 220 g/m², adequada para impressão de etiquetas e envelopes em grande quantidade;
- Resolução mínima de impressão e digitalização: 600 dpi;



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

- Tamanho do original a ser digitalizado, tanto a partir do vidro de exposição quanto do alimentador automático de documentos: no mínimo na faixa de dimensões do papel A6 ao papel A3 (297 mm x de 420 mm);
- Alimentador automático de documentos (ADF): Frente e verso de passada única, com capacidade mínima de 100 folhas;
- Cópias múltiplas: Quantidade mínima de 1 a 999 páginas;
- Bandeja auxiliar de alimentação manual (bypass): Capacidade mínima de 100 folhas;
- Capacidade de papel da bandeja principal: Mínimo de 500 folhas;
- Recurso de duplex: Alimentador e recirculador automático de documentos para frente e verso na cópia e digitalização;
- Recurso de digitalização e distribuição de documentos diretamente para a pasta em rede FTP e para e-mail cadastrado;
- Deve permitir salvamento do arquivo gerado em um dispositivo do tipo USB flash drive (pendrive); e permitir a impressão a partir de pendrive;
- Redução/ampliação: De 25% a 400%, em incrementos de 1% ou 2%;
- Formato de arquivos gerados pelo scanner: PDF, JPEG e TIFF;
- O equipamento multifuncional deve ter a capacidade de efetuar automaticamente o Reconhecimento Ótico de Caracteres (OCR- Optical Character Recognition) em língua portuguesa e deverá permitir a criação de arquivos com a extensão .PDF pesquisáveis, sendo esta funcionalidade selecionável no painel do equipamento, podendo ser realizada através de software via servidor, onde o usuário receba o documento diretamente no destino, sem a necessidade de nenhuma outra intervenção;
- Compatibilidade com software de gerenciamento;
- Volume mensal recomendado: Acima de 120.000 páginas;
- Conectividade: USB e Ethernet 10/100/1000;
- Compatibilidade com sistema operacional: Windows 8.1/10/11;



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

- Deve acompanhar o manual de operação, cabo de alimentação e todos os itens necessários para permitir 100% de todas as funcionalidades operantes.

Item 5 – Scanner A4 de mesa profissional:

- Compatibilidade de digitalização para computador, pasta de rede, servidor de e-mail, FTP, SFTP, pendrive, serviços em nuvem;
- Capacidade do alimentador automática mínimo 80 páginas;
- Tela LCD colorida, com painel sensível ao toque para auxiliar na configuração e exibição do status;
- Resolução de digitalização óptica de 600 dpi;
- Captura de documentos no formato papel A4 (210 x 297 mm) e Carta (216 x 279 mm);
- Digitalização duplex;
- Resolução de digitalização de no mínimo 600 x 600 dpi nativo;
- Capacidade de digitalizar 242mm x 356mm (máximo), 50mm x 50mm (mínimo), documentos longos até 6 metros;
- Conexão Wireless 802.11 b/g/n, Ethernet, USB 3.0;
- Suporte aos seguintes formatos: TIFF, JPEG, PDF pesquisáveis;
- Compatibilidade com sistema operacional: Windows 7/8.1/10/11 e Linux;
- Ruído em operação <55dB;
- Deve acompanhar software de tratamento de imagens e OCR;
- Deve acompanhar o manual de operação, cabo de alimentação e todos os itens necessários para permitir 100% de todas as funcionalidades operantes.

Item 6- Impressora Policromática A4:

- Impressora policromática;
- Tecnologia de impressão: Laser, LED ou Jato de tinta;



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

- Velocidade de impressão: Mínimo de 30 páginas por minuto em A4 ou carta;
- Tempo máximo para a primeira impressão: 6 segundos;
- Resolução mínima de impressão: 1200 x 1200 dpi;
- Impressão duplex: Padrão;
- Capacidade de entrada: 250 folhas;
- Bandeja manual mínima de 50 folhas;
- Tamanhos dos papéis A4, carta e ofício;
- Tipos de papel suportados: Comum e reciclado;
- Linguagens de impressão: PCL 6 e PostScript;
- Compatibilidade com sistema operacional: Windows 8.1/10/11;
- Conectividade USB 2.0, Rede Ethernet 10/100/1000 e WiFi;
- Padrões de Economia de Energia: Energy Star;
- Deve acompanhar o manual de operação, cabo de alimentação e todos os itens necessários para permitir 100% de todas as funcionalidades operantes.

Informamos que a tensão disponível nos locais de instalação dos equipamentos é de 220V. Sendo assim, caso os equipamentos a serem fornecidos não operem nessa tensão, será de responsabilidade da CONTRATADA fornecer autotransformadores de tensão compatíveis, a fim de assegurar o correto funcionamento do equipamento e evitar danos por incompatibilidade elétrica.

A solução de gestão de impressão e bilhetagem a ser fornecido pela contratada deverá contemplar uma plataforma completa para o monitoramento centralizado de equipamentos, controle de suprimentos e bilhetagem detalhada de impressões e cópias, com interface em português do Brasil e compatibilidade com os principais navegadores web do mercado.

O sistema de bilhetagem a ser fornecido deverá permitir monitoramento completo e automatizado do ambiente de impressão, com funcionalidades como leitura centralizada de contadores via SNMP (v1, v2 e v3), inclusive para equipamentos USB de qualquer marca ou modelo. Deverá gerar alertas automáticos de indisponibilidade



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

(como atolamentos ou falta de toner), além de realizar auditoria e controle de consumo de suprimentos, com relatórios sobre trocas prematuras e projeções de estoque.

A solução deve possibilitar a gestão inteligente de insumos por número de série, com previsão de reposição baseada em rendimento estimado, e fornecer bilhetagem completa por trabalho, incluindo informações como usuário, data, páginas impressas e custo.

Os relatórios devem abranger usuários, setores, equipamentos e centros de custo, com exportação em formatos variados (.html, .csv, .xls, .pdf e .doc). Também será exigido o controle de níveis de acesso por perfil, bem como um módulo de inteligência artificial que otimize a gestão preditiva de suprimentos, considerando padrões de uso, margem de cobertura, feriados e demais variáveis operacionais.

Poderá ser solicitado mais equipamentos conforme a necessidade do município, até o limite de 25%, conforme Lei nº 14.133, de 2021.

Os equipamentos próprios da Prefeitura Municipal de Campo Bom deverão ser assumidos pela empresa, podendo ser substituídos ao longo do contrato, em comum acordo entre as partes, caso estes não tenham mais viabilidade de manutenção ou esta for de grande frequência.

Será de responsabilidade da contratada a contabilização das impressões realizadas.

Quantidade estimada de impressão/cópias mensais: 400.000 sendo 10% coloridas.

Relação dos equipamentos de Patrimônio da Prefeitura Municipal de Campo Bom

Modelo	Quantidade	Tipo
HP MFP M277dw	2	Policromática
Epson L-375	2	Policromática
Epson L-555	3	Policromática
Epson L-6191	2	Policromática
Epson L-395	1	Policromática
Epson M1180	10	Monocromática



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

Tabela 3

A empresa contratada deverá apresentar, junto à proposta, Certificação técnica emitida pelo fabricante atestando que possui técnicos certificados, devidamente treinados pelo fabricante, para a realização da manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos Epson M1180. A certificação deverá ser emitida em papel timbrado do fabricante e deverá mencionar explicitamente o atendimento aos equipamentos do modelo Epson M1180, garantindo o suporte técnico especializado durante todo o período contratual. Para os demais modelos de equipamentos, não será exigida a apresentação de declaração de suporte técnico ou manutenção especializada, sendo responsabilidade da empresa contratada apenas o fornecimento e reposição dos respectivos suprimentos (toner/tinta/papel), conforme a demanda dos equipamentos ao longo do contrato.

A empresa contratada deverá apresentar catálogos dos equipamentos que irá fornecer, sendo os mesmos do(s) próprio(s) fabricante(s), catálogos nacionais (Brasil), constando obrigatoriamente todas as características mínimas exigidas no descritivo técnico. Na falta de informações suficientes para análise dos participantes e do responsável do setor de informática, poderá a licitante indicar site oficial do fabricante no Brasil para comprovação das características mínimas exigidas ou ainda anexar declaração do fabricante de que o(s) referido(s) equipamento(s) atendem as exigências do edital em questão.

Comprovação de capacidade técnica para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através de no mínimo 01 (um) atestado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a proponente e/ou o responsável técnico da proponente, executa ou executou serviços de características semelhantes em qualidade e complexidade tecnológica (equipamentos e software) ao do objeto licitado, em quantidade de, no mínimo, 70% do total de equipamentos objeto deste certame.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior;

5.2. A entrega do objeto licitado deverá ser realizada nos locais indicados no Anexo I, devendo agendar dia/horário de entrega pelo telefone (51) 3598-8635;

5.3. Os equipamentos deverão ser configurados pela contratada na rede lógica conforme orientações da equipe de informática da Prefeitura Municipal de Campo Bom;

5.4. A contratada somente fará jus à cobrança pelos serviços contratados a partir da efetiva instalação, configuração e disponibilização do(s) equipamento(s) no(s) local(is) indicado(s) pela contratante, devidamente atestado(s) pela fiscalização. Não será devida qualquer remuneração referente a equipamentos que não estejam em pleno funcionamento e à disposição da contratante para uso regular;

5.6. Não serão aceitos na entrega, produtos de marcas/modelos e/ou fabricantes diferentes daquelas constantes na proposta vencedora.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

6.2. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

6.3. A execução do contrato/ata de registro de preços deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput), designados por Portaria;

6.4. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, conferindo para serem cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

6.5. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato/ata de registro de preços todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

6.6. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato/ata de registro de preços emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

6.6. O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

6.7. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

6.8. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para tomar as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

6.9. O gestor do contrato, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

6.10. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

6.11. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

6.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

6.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente, ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;

6.14. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual;

6.15. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;

6.16. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

6.17. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente, ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;

6.18. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual;

6.19. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 10 (dez) dias úteis.

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.9. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

O prazo de validade;



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

A data de emissão;

Os dados do contrato do órgão contratante;

O período respectivo de execução do contrato;

O valor a pagar;

Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para serem acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.12. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

O Pagamento será realizado mediante verificação da regularidade fiscal da contratada, caso esteja irregular, havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal.

7.12. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme item anterior.

7.13. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de 0,2% ao mês de juros de mora e correção monetária com base INPC.

7.14. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado.

7.15. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.17. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Relativos à Habilitação Jurídica:

No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

No caso de sociedade empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Documentação Relativa à Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
Certidão negativa (ou positivas com efeitos de negativa), expedidas pela Receita Federal;
Certidão negativa (ou positivas com efeitos de negativa), pela Fazenda Pública Estadual;
Certidão negativa (ou positivas com efeitos de negativa), Municipal do domicílio ou sede da licitante.

Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (conforme Lei Federal nº 12.440, de 7 de julho de 2011).

Documentação Relativa à Regularidade Econômico-Financeira:

Certidão negativa de falência expedida pelo Ofício Judicial Distribuidor, da Comarca da sede do licitante, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento.

Capacidade Técnica:

Comprovação de aptidão para a prestação de serviços de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

Documentos Complementares:

Serão exigidos outros documentos complementares estabelecidos no edital da licitação.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado desta contratação **(para 36 meses)** é de R\$ 5.318.782,56 (Cinco milhões, trezentos e dezoito mil, setecentos e oitenta e dois reais e cinquenta e seis centavos).



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

Item	Especificação	Quantidade por mês	Quantidade para 36 meses	Valor unitário	Valor total por mês	Valor total para 36 meses
1	Locação de Impressora Monocromática A4	93	3.348	207,04	19.254,72	693.169,92
2	Locação de Impressora Multifuncional Monocromática A4	137	4.932	280,62	38.362,74	1.381.058,64
3	Locação de Impressora Multifuncional Policromática A4	10	360	318,43	3.184,30	114.634,80
4	Locação de Impressora Multifuncional Policromática A3	10	360	1.527,55	15.275,50	549.918,00
5	Locação de Scanner Profissional	5	180	298,06	1.490,30	53.650,80
6	Locação de Impressora Policromática	1	36	176,40	176,40	6.350,40
7	Impressão Monocromática	350.000	12.600.000	0,04	14.000,00	504.000,00
8	Impressão Policromática	50.000	1.800.000	0,64	32.000,00	1.152.000,00



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

9	Fornecimento de Papel A4 (folha)	400.000	14.400.000	0,06	24.000,00	864.000,00
Valor total da contratação						5.318.782,56

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão a partir das dotações orçamentárias:

1117/3.3.90.30.16, 1122/3.3.90.39.99.99, 1123/3.3.90.40.04, 1136/3.3.90.30.16, 1140/3.3.90.39.99.99, 1141/3.3.90.40.04, 1167/3.3.90.30.16, 1171/3.3.90.39.99.99, 1172/3.3.90.40.04, 1572/3.3.90.30.16, 1575/3.3.90.39.99.99, 1576/3.3.90.40.04, 1606/3.3.90.30.16, 1611/3.3.90.39.99.99, 1612/3.3.90.40.04, 19/3.3.90.30.16, 202/3.3.90.30.16, 207/3.3.90.39.99.99, 208/3.3.90.40.04, 2251/3.3.90.30.16, 2257/3.3.90.39.99.99, 2258/3.3.90.40.04, 24/3.3.90.39.99.99, 25/3.3.90.40.04, 2807/3.3.90.30.16, 2812/3.3.90.39.99.99, 2813/3.3.90.40.04, 2996/3.3.90.30.16, 3000/3.3.90.39.99.99, 3001/3.3.90.40.04, 3214/3.3.90.30.16, 3219/3.3.90.39.99.99, 3220/3.3.90.40.04, 3448/3.3.90.30.16, 3453/3.3.90.39.99.99, 3454/3.3.90.40.04, 356/3.3.90.30.16, 3580/3.3.90.30.16, 3583/3.3.90.39.99.99, 3584/3.3.90.40.04, 361/3.3.90.39.99.99, 362/3.3.90.40.04, 542/3.3.90.30.16, 547/3.3.90.39.99.99, 548/3.3.90.40.04, 65/3.3.90.30.16, 68/3.3.90.39.99.99, 69/3.3.90.40.04, 713/3.3.90.30.16, 720/3.3.90.39.99.99, 721/3.3.90.40.04, 736/3.3.90.30.16, 743/3.3.90.39.99.99, 744/3.3.90.40.04, 884/3.3.90.30.16, 891/3.3.90.39.99.99, 892/3.3.90.40.04.

11. FISCALIZAÇÃO

A futura contratação será fiscalizada pelo servidor Rivelino Hock



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

ANEXO I-A

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 071/2025
RELAÇÃO DE ENDEREÇO PARA INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS NO MUNICÍPIO DE CAMPO BOM – RS

Av Independência, 800 – Centro
CMCE – Central Marcação Consulta Exames - Endereço: Av. Brasil, 3221 - Centro
CAPS – Recepção – Endereço: Rua Araújo Lima, 180 – Bairro Bela Vista
SAMU - Endereço: Rua Araújo Lima, 180 – Bairro Bela Vista
CMI – Centro Materno Infantil – Recepção - Endereço: Rua São Paulo, 235 - Centro
CTA – SAE - Endereço: Carlos Cerino Feltes, S/N – Centro
UBS Aurora – Recepção - Endereço: Rua Carlos Chagas, 581 – Bairro Aurora
UBS Celeste – Recepção - Endereço: Av. Gustavo Vetter, 105 – Bairro Celeste
UBS Firenze – Recepção - Endereço: Rua Bertilo Canisio Schein 180 – Bairro Firenze
UBS Imigrante Norte – Recepção - Endereço: Av. Paraná, 590 – Bairro Imigrante Norte
UBS Imigrante Sul – Recepção - Endereço: Silvino Thöen, 53 – Bairro Imigrante Sul
UBS Mônaco – Recepção - Endereço: Estrada do Mônaco, 1870 - Bairro Mônaco
UBS Operária – Recepção - Endereço: Rua Bom Jesus, 970 – Bairro Operária
UBS Paulista Recepção - Endereço: Adolfo Blankenheim, 35 – Bairro Paulista
UBS Porto Blos – Recepção - Endereço: Avenida dos Municípios, 3168 – Bairro Porto Blos



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

UBS Quatro Colonias – Recepção - Endereço: Rua Reinaldo Reichert, 201
UBS Rio Branco – Recepção - Endereço: Rua Tapajós, 146 – Bairro Rio Branco
UBS Santa Lucia - Recepção - Endereço: Rua Heitor Sinval Helm, 115
UBS Vinte Cinco Julho – Recepção - Endereço: Rua Guilherme Kondorfer, 250 - Bairro 25
Academia de Saúde - Av. dos Municípios, 2428 - COHAB Sul
Obras – Av. dos Municípios, 1300 - Nucleo Hab. Vila Nova
Esportes - Endereço: Av. Adriano Dias, 720 - Centro
Casa do Artesão - Endereço: R. Ernesto Dorneles, 31
SINE - Av dos Estados, 902 - Esquina Rua 20 de Setembro, 350
Casa de Passagem Abrigo Querubim - Endereço: R. Francisco Stenert, 55 – Imigrante Norte
CRAS CEU - Endereço: R. Limeira, 351, Campo Bom - Bem Viver
CRAS – Rua 12 de Outubro, 107 - Cadastro Único
CRAS – Centro – Endereço: R. Rui Barbosa, 202 - Centro
CREAS – Endereço: R. Rui Barbosa, 202 - Centro
Almoxarifado Central – Endereço: R. Rui Barbosa, 202 - Centro
Secretaria Segurança e Trânsito - Endereço: Av Brasil, 1977
CEMPRA Horto Municipal – Endereço, Rua Alziro Nunes Monteiro, 565
Centro Vida - Av dos Estados 9010, com Rua Aymoré



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

Escola Adriano Dias – Endereço: Rua Elly Lampert, 127 – Cohab Leste
Escola Borges de Medeiros - Endereço: Av. São Leopoldo, 1565 – Bairro Celeste
Escola D. Pedro II - Endereço: Rua Paulista, 256 – Bairro Paulista
Escola Dona Augusta - Endereço: Rua Alvorada, 395 – Lot. Dona Augusta
Escola Duque de Caxias - Endereço: Rua Idalino João Martin, 1458 – Bairro Quatro Colônias
Escola Leonel Brizolla - Endereço: Rua Bertilo Canisio Schein 180 – Bairro Firenze
Escola Edmundo Strassburger - Endereço: Rua Três Coroas, 475 – Bairro Aurora
Escola Emílio Vetter - Endereço: Av. João Pedro Dias, 561 – Bairro Rio Branco
Escola Esperança - Endereço: Rua Cipreste, 250 – Bairro Lot. Esperança
Escola Genuíno Sampaio - Endereço: Av. Emílio Vetter, 267 – Bairro Genuíno Sampaio
Escola Lúcia Mossmann - Endereço: Rua Willy Blos, 106 – Bairro Santa Lúcia
Escola Marcos Silvano Vieira - Endereço: Rua Hugo Bender, 45 – Bairro Alto Paulista
Escola Marquês do Herval - Endereço: Rua Santos Dumont, 523 – Bairro Vila dos Gringos
Escola Morada do Sol - Endereço: Av. Municipal, 250 – Bairro Morada do Sol
Escola Octacílio Ermindo Fauth - Endereço: Rua Alzemiro Bohrer, 40 – Bairro Vila Rica
Escola Presidente Vargas - Endereço: Rua Bom Jesus, 971 – Bairro Operário
Escola Princesa Isabel - Endereço: Av. Mathias Müller, 147 – Bairro Barrinha



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

Escola Rui Barbosa - Endereço: Rua Vicente Celestino, 275 – Bairro Metzler
Escola Santos Dumont - Endereço: Rua 17 de abril, 543 – Bairro Imigrante
Escola 25 de Julho - Endereço: Rua Deputado Plínio Salgado, 150 – Bairro 25 de Julho
Escola Centro de Educação Integrada CEI - Rua: 20 de Setembro
Espaço Cultural Dr. Liberato – Telecentro - Rua dos Andradas, 67 – Centro
Complexo Cultural CEI (Cinema, Biblioteca Municipal) Endereço: Avenida dos Estados, 1080 - Centro
CEMEA - Centro Municipal de Educação Ambiental Nestor Weiler - Rua Aimoré, 512, Centro
CEMADE - Albano Ivo Schuck - Rua Araujo Lima, 220, Bairro Bela Vista
Escola Amarelinha - Endereço: Rua Alberto Fleck, 144- Bairro Porto Blos
Escola Aquarela - Endereço: Rua Lothario Gerhardt, 51 – Lot. Esperança
Escola Arco-Íris - Endereço: Avenida João XXIII, 980 – Bairro Metzler
Escola Bem-Viver - Endereço: Avenida das Indústrias, 1215 – Bairro Bem-Viver
Escola Casa da Criança - Endereço: Rua Wilma Schuck, 42 – Bairro Cohab Leste
Escola Casinha da Alegria - Endereço: Rua Norberto Maurer, 21 – Bairro Cohab Sul
Escola Cebolinha - Endereço: Av. dos Municípios, 6778 – Bairro Santo Antônio
Escola Chapeuzinho Vermelho - Rua Guilherme Kondorfer, 230 – Bairro 25 de Julho
Escola Claudy Schaefer - R. Ervino Braun, 13 - Morada Do Sol



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

Escola D. Pedro I - Endereço: Estrada Fazenda Leão, 3206 – Bairro Mênaco
Escola Estrelinha Azul - Rua Alvorada, 2255 – Bairro Aurora
Escola Guilhermina Blos - Rua Dolores Alcáras Caldas, 184 – Bairro Celeste
Escola Pastor Waldemar Ramão - Rua Washington Luiz, 306 – Bairro Santa Lúcia
Escola Paulistinha - Rua Emílio Blos II, 3490 – Bairro Paulista
Escola Pedacinho do Céu - Rua Maurício Sirotski Sobrinho, 289, Bairro Alto Paulista
Escola Primeiros Passos - Rua Padre Azevedo, 291 – Bairro Genuíno Sampaio
Escola Santo Antônio - Rua Selomar Hoffmeister, 315. Bairro Santo Antônio
Escola Sempre Unidos - Rua Guajuvira, 85 – Lot. Sempre Unidos
Escola Sempre Viva - Rua Eugênio Nelson Ritzel, nº 860 – Lot. Fauth, Bairro Rio Branco
Escola Tico-Tico - Rua Guará, 215 – Bairro Imigrante
Conselho Tutelar - Rua Dolores Alcaraz Caldas, 194 – Bairro Celeste
Escola Amiguinho - Endereço: Rua Bom Jesus, 960 – Bairro Operária
Centro de Educação Campo Sempre Bom Endereço: Avenida Emílio Vetter, 520, Bairro Genuíno Sampaio



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

ANEXO II

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 071/2025
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N.º ____/2025

CONTRATO QUE FIRMAM O MUNICÍPIO
DE CAMPO BOM E

_____ autorizado
através do Processo nº 264/2025.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO BOM, entidade de Direito Público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 90.832.619/0001-55, sediado na Avenida Independência, nº 800, Campo Bom, RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Giovani Batista Feltes, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**;

CONTRATADA: _____, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na Rua / Av. _____, nº ____, Bairro _____, _____, _____, neste ato representada por seu representante legal, Sr. _____, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**.

Pelo presente, as partes acima qualificadas, doravante somente designadas CONTRATANTE e CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo nº 264/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 071/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de outsourcing de impressão, com fornecimento de equipamentos, suprimentos, incluindo papel A4, manutenção preventiva e corretiva,



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

bem como suporte técnico, nas condições estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. Edital da Licitação;

1.2.3. A Proposta do contratado;

1.2.4. O Cronograma Físico-Financeiro;

1.2.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

2.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

2.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

2.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

2.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

2.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

2.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

2.8. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

2.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

2.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).

2.11. Caso seja solicitado, deverá comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021).

2.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

2.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

2.14. Indenizar eventuais danos causados à imagem e ao patrimônio do MUNICÍPIO e/ou de terceiros, provocados por culpa ou dolo da CONTRATADA na execução do objeto contratado, praticados durante a execução do mesmo.

2.15. Responsabilizar-se pela segurança e o transporte dos itens, observando que qualquer acidente ou incidente durante a carga, transporte e/ou descarga destes, serão de responsabilidade total da contratada.

2.16. Observar que o(s) item(ns) e ou serviços deverá(ão) atender aos padrões exigidos pelo mercado e estar de acordo com a descrição técnica do termo de referência



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

e, quando for o caso, ser inteiramente novo, jamais utilizado para qualquer fim, incluindo testes, e em perfeito estado de conservação.

2.17. Além das obrigações gerais acima descritas, a CONTRATADA deverá observar as responsabilidades previstas no Anexo I – Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

3.1. Efetuar os pagamentos devidos pela execução do objeto do Contrato, de acordo com o disposto na Cláusula Décima Primeira do presente Instrumento.

3.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

3.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e/ou Cronograma Físico-Financeiro;

3.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

3.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

3.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

3.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

3.8. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021)

3.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

- 4.1.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 4.2.** Os dados obtidos pelas partes somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 4.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 4.4.** A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 4.5.** Terminado o eventual tratamento dos dados a que o contratado teve acesso em vista deste contrato, nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 4.6.** É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 4.7.** O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 4.8.** O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 4.9.** O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 4.10.** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

4.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

4.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

5.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 36 (trinta e seis) meses, contados da data de assinatura do presente instrumento, nos casos de assinatura eletrônica será considerado a data da última assinatura, podendo ser prorrogado, observadas as limitações legais, a critério exclusivo do CONTRATANTE, mediante elaboração de regular aditivo contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO/RUBRICA

6.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias/Rubricas:

1117/3.3.90.30.16, 1122/3.3.90.39.99.99, 1123/3.3.90.40.04, 1136/3.3.90.30.16,
1140/3.3.90.39.99.99, 1141/3.3.90.40.04, 1167/3.3.90.30.16, 1171/3.3.90.39.99.99,
1172/3.3.90.40.04, 1572/3.3.90.30.16, 1575/3.3.90.39.99.99, 1576/3.3.90.40.04,
1606/3.3.90.30.16, 1611/3.3.90.39.99.99, 1612/3.3.90.40.04, 19/3.3.90.30.16,
202/3.3.90.30.16, 207/3.3.90.39.99.99, 208/3.3.90.40.04, 2251/3.3.90.30.16,
2257/3.3.90.39.99.99, 2258/3.3.90.40.04, 24/3.3.90.39.99.99, 25/3.3.90.40.04,
2807/3.3.90.30.16, 2812/3.3.90.39.99.99, 2813/3.3.90.40.04, 2996/3.3.90.30.16,
3000/3.3.90.39.99.99, 3001/3.3.90.40.04, 3214/3.3.90.30.16, 3219/3.3.90.39.99.99,
3220/3.3.90.40.04, 3448/3.3.90.30.16, 3453/3.3.90.39.99.99, 3454/3.3.90.40.04,
356/3.3.90.30.16, 3580/3.3.90.30.16, 3583/3.3.90.39.99.99, 3584/3.3.90.40.04,
361/3.3.90.39.99.99, 362/3.3.90.40.04, 542/3.3.90.30.16, 547/3.3.90.39.99.99,
548/3.3.90.40.04, 65/3.3.90.30.16, 68/3.3.90.39.99.99, 69/3.3.90.40.04,



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

713/3.3.90.30.16, 720/3.3.90.39.99.99, 721/3.3.90.40.04, 736/3.3.90.30.16,
743/3.3.90.39.99.99, 744/3.3.90.40.04, 884/3.3.90.30.16, 891/3.3.90.39.99.99,
892/3.3.90.40.04.

6.2. As despesas decorrentes deste procedimento, a se vencerem no exercício de 2026, constarão da pertinente Lei de Orçamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A garantia do cumprimento das obrigações contratuais corresponderá a 5% (cinco por cento) do valor contratado e deverá ser apresentada NO PRAZO DE CINCO DIAS ÚTEIS, a contar da publicação da Sumula do Contrato.

7.2. A comprovação da garantia deverá ser anexada ao presente instrumento contratual, juntamente com o respectivo comprovante de pagamento e, poderá ser fornecida em dinheiro, fiança bancária ou seguro-garantia, devendo, nestes dois últimos casos ter, no mínimo, prazo em 03 (três) meses superior ao de execução do ajuste.

7.3. A garantia, quando prestada em dinheiro, somente será devolvida após o cumprimento correto e pleno de todas as obrigações assumidas por parte da CONTRATADA, atualizada consoante variação do INPC (índice nacional de preços ao consumidor), fornecido pelo IBGE, ou respectivo substituto, em sendo extinto.

7.4. Havendo acréscimo ou supressão de serviços, ou prorrogação do prazo da permissão, a garantia deverá ser acrescida ou devolvida, conforme o caso, guardada sempre, em todas as hipóteses, a proporção de 5% (cinco por cento) do valor atualizado do ajuste.

7.5. Sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos, a garantia reverterá ao MUNICÍPIO, no caso de rescisão da permissão por culpa exclusiva da CONTRATADA.

7.6. O MUNICÍPIO reserva-se o direito de reter a garantia, bem como dela descontar as importâncias necessárias a reparar os serviços que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções nos termos apontados pela Fiscalização através de relatório escrito, sempre que a CONTRATADA não atender às suas determinações.

CLÁUSULA OITAVA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

8.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA NONA – SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PREÇO

10.1. O preço total a ser pago pela CONTRATANTE, referente à execução do objeto especificado na Cláusula I deste Instrumento, é de R\$ _____ (_____).

10.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

10.3. O preço proposto pelos serviços somente será passível de reajuste decorrido um ano da contratação, tomando-se então como base os índices estabelecidos pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, fornecido pelo Instituto Nacional de Geografia e Estatística – IBGE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento da contraprestação devida dar-se-á em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega, na Tesouraria do Centro Administrativo Municipal, pela CONTRATADA, até o último dia útil do mês da competência, dos seguintes documentos:

11.1.1 A pertinente nota fiscal, visada pelo Serviço de Fiscalização do Município;

11.2. Tendo sido impostas penalidades à CONTRATADA, em decisão administrativa transitada em julgado, o valor será descontado do pagamento devido.

11.2.1. Em caso de pagamentos mensais, o limite máximo mensal de desconto será de 10% (dez por cento) do valor da nota fiscal, a cada mês, até que se liquide integralmente.

11.3. Em caso de devolução da nota fiscal por alguma irregularidade, o prazo para pagamento recomeçará o respectivo curso a contar da data da reapresentação da nota fiscal, escoimada de vícios, sem qualquer acréscimo a título de juros e/ou correção



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

monetária.

11.4. Pelos débitos pagos em atraso, a Administração responderá perante a CONTRATADA pelo que deu causa, sendo que o critério de atualização monetária terá por base o INPC, e, a título de penalidade, juros de mora, à razão de 0,2%, ao mês.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.2.4. A multa sancionatória não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento)



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155, da Lei Federal 14.133/2021.

12.3. Multa:

a) moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

b) moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

c) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

12.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

contratar.

12.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.13. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.15. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3. Indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

14.1. O Município designará o Fiscal de contrato Sr. (a) -----, devidamente habilitado a tanto, para exercer ampla, cotidiana e rotineira fiscalização dos serviços.

14.2. A Fiscalização ora referida não eximirá a CONTRATADA de qualquer responsabilidade, seja relativamente aos bens e equipamentos do Município sob sua guarda, seja relativamente a danos sofridos por empregados e/ou prepostos seus,



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

integrantes da Administração Municipal e/ou terceiros.

14.3. A CONTRATADA deverá planejar a correta execução do contrato juntamente com a Fiscalização do MUNICÍPIO, devendo acatar todas e quaisquer determinações da mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (ART. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Campo Bom/RS para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Todas as comunicações, relativas ao presente Contrato serão consideradas como regularmente feitas se entregues ou enviadas por carta protocolada, na sede dos Contratantes ou no e-mail informado no procedimento licitatório.

18.2. A CONTRATADA informa o e-mail para que o MUNICÍPIO realize intimações, notificações e comunicações sobre a execução contratual, devendo a CONTRATADA manter o mesmo devidamente atualizado.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

E, assim, por estarem de acordo com os termos do presente instrumento, após lido e achado conforme, ambas as partes o assinam na presença das testemunhas abaixo, extraindo-se as cópias necessárias à sua execução, nos termos previstos na legislação vigente.

Campo Bom, _____ de _____ de _____

GIOVANI BATISTA FELTES
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA

Sabrina Diana Geib
Assessora Jurídica Municipal
OAB/RS 86.725

Fiscal do Contrato

Matricula: _____



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

ANEXO III

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 071/2025

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NEGATIVA DE INIDONEIDADE E AUSÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA LICITAR COM O PODER PÚBLICO

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

DECLARAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, a negativa de inidoneidade e ausência de fato impeditivo para licitar com o Poder Público; Não ter sido declarada suspensa ou inidônea pelos entes federativos (União, Estados, Municípios e Distrito Federal); Não ter sido constituída por sócio, nem possuir administrador, que tenham participado de empresa declarada como suspensa, inidônea ou impedida, valendo-se tal impedimento também para o período dos fatos que deram ensejo à sanção; Não possuir em seu quadro de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, em _____ de _____ de _____.

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

ANEXO IV

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 071/2025
DECLARAÇÃO DA PROPOSTA ECONÔMICA

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

DECLARAÇÃO

Declaro, que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, em _____ de _____ de _____.

Razão Social: _____

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

ANEXO V

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 071/2025
MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO ME/EPP

DECLARAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____,

DECLARA que se **ENQUADRA** como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, não havendo nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

DECLARA, também, que está apto a utilizar-se dos benefícios previstos nos artigos 42 à 45 da Lei Complementar n.º 123/2006.

DECLARA, ainda, estar ciente das **SANÇÕES** que lhe poderão ser impostas, conforme disposto no respectivo Edital e no art. 299 do Código Penal, na hipótese de falsidade da presente declaração.

_____, em _____ de _____ de _____.

Razão Social: _____

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

ANEXO VI

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 071/2025

MODELO DE DECLARAÇÃO REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

DECLARAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____,

DECLARA que atende aos requisitos de habilitação, ainda, que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

_____, em _____ de _____ de _____.

Razão Social: _____

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

ANEXO VII

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 071/2025

MODELO DE DECLARAÇÃO RESERVA DE CARGOS

DECLARAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____,

DECLARA que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

_____, em _____ de _____ de _____.

Razão Social: _____

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

ANEXO VIII

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 071/2025
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À

Prefeitura Municipal de Campo Bom

Av. Independência, 800 - Centro – Campo Bom - RS

Referente: Licitação Modalidade Pregão Nº. ____/____, Abertura ____ de ____ de ____ às ____h ____m.

Proponente:

a) Razão Social _____

b) Endereço _____

c) Telefone _____ E-mail _____

d) CNPJ: _____

Assunto: PROPOSTA

MD Pregoeiro

Ilmos. Senhores da Equipe de Apoio

Vimos apresentar por intermédio desta, a nossa proposta para fornecimento de:

_____.

Item	Especificação	Unidade de medida	Quantidade por mês	Quantidade para 36 meses	Valor unitário	Valor total para 36 meses
1	Locação de Impressora Monocromática A4	Serv.	93	3.348		
2	Locação de Impressora Multifuncional Monocromática A4	Serv.	137	4.932		
3	Locação de Impressora Multifuncional Policromática A4	Serv.	10	360		
4	Locação de Impressora	Serv.	10	360		



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

	Multifuncional Policromática A3					
5	Locação de Scanner Profissional	Serv.	5	180		
6	Locação de Impressora Policromática	Serv.	1	36		
7	Impressão Monocromática	un.	350.000	12.600.000		
8	Impressão Policromática	Un.	50.000	1.800.000		
9	Fornecimento de Papel A4 (folha)	un.	400.000	14.400.000		
Valor total da proposta						

Cumpre-nos informar-lhes ainda que examinamos os documentos da licitação, inteirando-nos dos mesmos para elaboração da presente proposta.

E em consonância aos referidos documentos, declaramos:

1 - Que estamos cientes e concordamos com os Termos do Edital em epígrafe e das cláusulas da Ata de Registro de Preços em anexo;

2 - Que o prazo de validade da presente proposta, contados a partir da data de abertura do conjunto proposta, é de 60 (sessenta) dias;

3 - Que nos preços apresentados já estão contemplados todos os encargos, principalmente os impostos e ou descontos ou vantagens, e frete para a entrega dos materiais.

4 – Indicação do representante legal que assinará a Ata de Registro de Preços;

Obs.: O preenchimento do presente anexo acarretará a conformidade da proposta da licitante com todas as características do objeto e exigências constantes no edital.

Local e Data. _____

Nome, Assinatura e Carimbo da Empresa



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

ANEXO IX

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 071/2025

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LGPD

DECLARAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, **DECLARA** que seus empregados estão capacitados e/ou firmaram termo de responsabilidade de cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.

_____, em _____ de _____ de _____.

Razão Social: _____

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

ANEXO X

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 071/2025
MODELO DE DECLARAÇÃO DO ART. 7º, XXXIII DA CF

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

DECLARAÇÃO

Declaro, sob as penas da lei, que não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, em _____ de _____ de _____.

Razão Social: _____

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

ANEXO XI

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 071/2025

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL NO QUADRO DE PESSOAL DA EMPRESA LICITANTE

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

DECLARAÇÃO

_____, pessoa jurídica de direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, inscrição estadual/ Municipal sob o nº _____, com sede na _____, Bairro _____, CEP _____, neste ato representado pelo (a) Sr (a) _____, portador (a) do RG nº _____ e CPF nº _____ DECLARA que:

- a. Não possui administrador ou sócio detentor de mais de 05% (cinco por cento) do capital social que seja funcionário público ou dirigente de órgão ou entidade contratante, ou o responsável pela licitação;
- b. Não possuir como proprietário ou sócio, pessoa que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha direta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e por afinidade até o segundo grau, de funcionários públicos ou dirigentes de órgão ou entidade contratante, ou responsável pela licitação.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, em _____ de _____ de _____.

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa